



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 556/2023

DE 30/01/2023

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso sobre área para instalação e funcionamento de indústria e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da empresa **“PAULO ALEXANDRE GHISELINI EPP – CNPJ/MF Nº 48.768.274/0001-51.”**, a concessão de direito real de uso sobre um barracão de área de 1.054,08 metros quadrados, cadastrado no Setor de Cadastro sob o código nº 01.01.164.0665.002, localizado na Rua José Álvaro de Abreu Filho, nº 464, Jardim Domingos Orsi, neste Município, necessária para o funcionamento da referida empresa.

Artigo 2º - A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de três anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei, podendo ser prorrogado por mais três anos, nas mesmas condições e destinar-se-á exclusivamente a uso comercial, industrial e prestação de serviços.

Parágrafo único: Devidamente comprovada a real utilização do imóvel, o Executivo poderá doar a área em questão, nos termos da legislação específica.

Artigo 3º - Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Artigo 4º - O imóvel objeto desta outorga não poderá ser concedido a terceiros e nem destinado a outros fins a que se trata a presente lei, sob pena de rescisão do contrato.

Artigo 5º - Fica assegurada a manutenção da autorização prevista nesta lei no caso de incorporação, cisão ou fusão, ou diante de qualquer outra forma de reorganização societária, desde que a empresa constituída na operação expresse formalmente o compromisso de cumprimento integral das condições pactuadas pela presente lei.

Artigo 6º - A atividade operacional no local concedido deverá ser iniciada, em no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato de concessão, momento em que deverá apresentar junto ao setor de fiscalização do município toda a documentação prevista na legislação municipal para a regular manutenção do benefício.

Parágrafo Primeiro - A concessionária será responsável pela solicitação de autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida; se necessário.

Parágrafo Segundo - A concessionária deverá apresentar anualmente a relação de todos os documentos necessários a regular manutenção da concessão, nos termos da Lei nº 13/2000, alterada pela lei nº 38/2008.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade pela imóvel, zelo e manutenção será única e exclusivamente da Concessionária, não sendo permitido alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Quarto - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à concessionária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Artigo 7º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e na hipótese



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

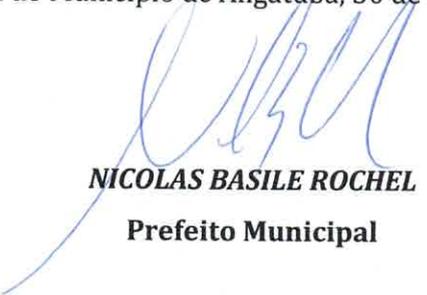
em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 13/200, alterada pela Lei nº 38/2008.

Artigo 8º - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de janeiro de 2023.


NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA E PAULO ALEXANDRE GHISELINI EPP.

Por este instrumento particular, de um lado a **MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, **NICOLAS BASILE ROCHEL**, doravante denominado simplesmente "**CONCEDENTE**" e de outro lado, a empresa **PAULO ALEXANDRE GHISELINI EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº 48.768.274/0001-51, neste ato representada pelo sócio **PAULO ALEXANDRE GHISELINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 44.096.367-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 328.942.998-93, residente e domiciliado na Avenida Francisco Bassalobre, nº 286, Granja Orлга, na cidade Sorocaba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**", tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº 556/2023, de 30/01/2023, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto e da destinação

1) O imóvel objeto da presente concessão é um barracão de posse da Municipalidade, localizado na Rua José Álvaro de Abreu Filho, 464, Jardim Domingos Orsi, Angatuba-SP, com a área de 1.054,08 metros quadrados.

Parágrafo único - A **Concessionária** obriga-se a utilizar essa área, na instalação e funcionamento da indústria.

Cláusula Segunda - Do prazo

2) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais três (03) anos, nas mesmas condições.

Cláusula Terceira - Obrigações da Concessionária

A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **Concessionária** obriga-se:

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- a) A iniciar a atividade operacional no local concedido em no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato de concessão
- a) a executar por sua conta e risco as obras de instalação da empresa, necessárias ao funcionamento da atividade em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte;
- c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- d) não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à empresa, sem prévia autorização, por escrito, da **concedente**;
- e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- f) impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a **concedente** acerca de qualquer turbacão possessória;
- g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da **concessionária**;
- h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, dentre outras;
- i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.
- j) cumprir todas as exigências contidas na legislação pertinente a incentivos e instalação de indústrias, principalmente a estabelecida na Lei Municipal nº. 013/2000, de 04.04.2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 053/2006, de 29.12.2006, devendo apresentar anualmente a documentação solicitada, visando comprovar a devida utilização do imóvel e demais requisitos legais, sob pena de revogação da concessão.



Cláusula Quarta - Obrigações da Concedente

1) A **Concedente** obriga-se a conceder à **Concessionária**, empresa "PAULO ALEXANDRE GHISELINI", o direito real de uso sobre um barracão de área de 1.054,08 metros quadrados, cadastrada no Setor de Cadastro sob código nº 01.01.164.0665.002, localizado na Rua José Álvaro de Abreu Filho, 464, Jardim Domingos Orsi, neste Município, necessária para o funcionamento da referida empresa.

Cláusula Quinta - Das benfeitorias implantadas

1) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela **Concessionária** e autorizadas pela **Concedente**, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.

2) Na hipótese da **Concessionária** inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a **Concedente** a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a **Concessionária** a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a **Concedente**, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela **Concessionária**, do imóvel objeto da concessão.

Cláusula Sexta - Das Disposições Finais

1) A **Concedente** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **Concessionária**.

2) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada na Cláusula Segunda a **Concedente** poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da empresa DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.

3) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

E, por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 30 de janeiro de 2023.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Concedente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Concessionária

PAULO ALEXANDRE GHISELINI EPP -CNPJ/MF Nº 48.768.274/0001-51

PAULO ALEXANDRE GHISELINI - CPF/MF Nº 328.942.998-93

Sócio-proprietário

Testemunhas:

1. _____

2. _____